PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

# L E I Nº 4/68

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Companhia de Habitação Popular de Ponta Grossa COHAB-PG, e dá outra providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUCARANA.
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE PONTA GROSSA COHAB-PG, para, na qualidade de Município-Acionista por quotas, integrante daquela Companhia, definido na forma da Lei nº 86/66, de 23 de dezembro de 1966, assumir a administração do Núcleo Residencial a ser construído no Jardim Aeroporto, nesta Cidade de Apucarana.

Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior, consiste em transferir à Prefeitura Municipal de Apucarana e encargos da Administração Geral do Núcleo Residencial a ser construído no Jardim Aeroporto, nesta cidade, mediante compromisso de responder pelas obrigações assumidas pela COHAB-PG com o BNH, na qualidade de órgão do sistema financeiro de habitação, populares, obras de infra-estrutura, bem como a garantia correspondente ao retôrno ao BNH dos valores atribuídos às prestações do empréstimo.

Art. 3º - Para cumprimento das obrigações contidas na presente Lei, a Prefeitura manterá em disponibilidade, recursos do Fundo de Participação dos Municípios (F.P.M.), na forma do Art. 26, da Constituição Federal e arts. 86, 91 e 94, da Lei Federal nº 5.172 de 15 de outubro de 1966, no valor correspondente à garantia ora constituída.

Art. 4º - Na hipótese de ser extinto, modificado ou tornado insuficiente o sistema do FPM, fica o Poder Executivo autorizado a substituir ou complementar a presente garantia com outra fonte de renda equivalente.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal outorgará à COHAB-PG, procuração, conforme minuta anexa, com poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber junto ao BANCO DO BRASIL S/A ou outra entidade à qual fôr incumbido o encargo, as importâncias atribuídas ao Município, anualmente, no F.P.M. até o limite dos débitos decorrentes de retôrno do empréstimo concedido pelo BNH a COHAB-PG.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana, aos 26 de Março de 1.968.

a) SAUL GUIMARÃES DA COSTA
Prefeito Municipal

a) G E N I V A L R O S S
Diretor Administrativo

D/A/S-

PROCESSO.....008.....
PROJETO DE LEI..006/68..
AUTORIA.....Executivo.....
.....